



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

---

01  
18

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Nº. 288/2023**

**TERMO ADITIVO 001/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 023/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ESTABELECIDAS PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (E-SOCIAL) COM BASE NO DECRETO FEDERAL 8.373/2014.**

**CONTRATADO: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL  
CNPJ: 42.813.112/0001-01**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

02  
8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023

A justificativa para a referida solicitação de Aditivo de Prazo ao Contrato 023/2023 decorre da importância do suporte técnico ao setor de RH da Prefeitura Municipal de Itaetê, assegurando o correto procedimento na elaboração e montagem de folhas de pagamento dos servidores municipais, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Considerando que o mesmo atende ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração;

Por esses motivos é que solicitamos a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 023/2023, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 004/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 030/2023, tendo como Contratado a Empresa **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL**, inscrito CPF nº 42.813.112/0001-01, considerando o valor mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois meses e quatrocentos reais)**. Passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de Dezembro de 2024, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 107, da Lei 14.133/21.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.007 – GESTÃO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 15000000

Itaetê, 28 de Dezembro de 2023.

  
SANDRO MONTEIRO CABRAL  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



03  
8

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 023/2023**, bem como no art. 107, da Lei 14.133/921, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício de 2023, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ESTABELECIDAS PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (E-SOCIAL) COM BASE NO DECRETO FEDERAL 8.373/2014**, firmados entre este Município e o Sr. **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL**, inscrito no **CNPJ nº 42.813.112/0001-01**.

Dito isto, solicitamos que a Comissão, bem como a sua Equipe de Apoio, prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

Itaetê, 28 de Dezembro de 2023.

**VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**  
Secretário Municipal de Finanças

Parecer nº. 288/2023      Processo Administrativo nº. 288/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Itaeté

Assunto: Termo Aditivo.

**EMENTA: TERMO ADITIVO. ANÁLISE JURÍDICA.  
REGULARIDADE DOCUMENTAL. RECOMENDAÇÃO DE  
APROVAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROCESSO.**

### 1. Do Relatório

A Comissão de Contratação encaminhou à assessoria pedido de parecer sobre a possibilidade do 1º aditivo de tempo no contrato nº 023/2023 firmado entre o Município de Itaeté e Hernanda Cabral de Farias Amaral.

Veio os seguintes documentos anexos:

- I. Comunicação Interna da Motivação
- II. Autorização de Processo de Aditamento de prazo;
- III. Cópia do Contrato e extrato do contrato;
- IV. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- V. Certidão Negativa de débitos tributários do Estado da Bahia;
- VI. Certidão Negativa de débitos do Município de Itaeté;
- VII. Certidão negativa de débitos trabalhista.
- VIII. Certidão CEIS E CNEP

É o bastante a relatar.

### 2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, é importante esclarecer que esta assessoria tem como única e exclusiva responsabilidade fornecer orientação jurídica, sendo este parecer apenas uma opinião sob o ponto de vista estritamente legal. Não nos cabe entrar em considerações sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, uma vez que essas decisões estão sujeitas à discricionariedade do administrador público competente. Da mesma forma, não temos a incumbência de analisar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira, exceto em situações excepcionais. Portanto, a análise deste parecer se restringe aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, é preciso esclarecer que os serviços continuados se referem àqueles destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se encerra com uma única prestação. Esses serviços são solicitados diariamente para garantir o funcionamento normal das atividades do ente federativo. A doutrina define a execução continuada como aquela cuja interrupção paralisa ou retarda o serviço, comprometendo a função estatal correspondente. Dada a natureza perene dessa demanda do Poder Público, sua paralisação pode causar prejuízos não apenas à Administração, mas também à população.

Quanto à prorrogação dos contratos contínuos, o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 permite a extensão desses contratos administrativos. Isso fica evidente na leitura dos dispositivos legais mencionados abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. "

Nesse sentido, é importante ressaltar que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua pode ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de buscar preços e condições mais vantajosas para a administração, desde que seja respeitada a vigência máxima decenal.

No que se refere aos contratos administrativos, o Art. 91 da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos devem ser formalizados por escrito e incluídos no processo que originou a contratação. Além disso, tais aditamentos devem ser divulgados e mantidos à disposição do público, sendo permitida a forma eletrônica na celebração. A legislação também impõe a obrigação de verificar a regularidade fiscal do contratado, como segue:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

De maneira análoga, destaca-se a necessidade de que a minuta do aditivo contratual a ser celebrado com as licitantes vencedoras, consoante disposições dos artigos 89 e 92 da Lei 14.133/21, esteja em total conformidade. A análise pormenorizada dessas disposições normativas demonstra o seguinte:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Ao término da análise dos autos, constato que todas as exigências pertinentes foram devidamente atendidas, evidenciando que o aditivo em questão está em conformidade com as disposições estabelecidas no edital.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito parecer favorável à viabilidade da realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 023/2023. A fundamentação para tal decisão repousa na adequada justificativa apresentada, considerando a essencialidade dos serviços para a execução eficaz do objeto contratual, conforme preceituam os dispositivos legais contidos nos artigos 107 e 136 da Lei 14.133 de 2021. Este parecer é submetido, respeitosamente, à apreciação superior.

Itaetê - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

  
**Mateus De Jesus Barberino**  
Procurador Geral Do Município

08  
18

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**AUTUAÇÃO**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o Processo Administrativo nº 288/2023 oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valores mensal e global do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Ordenador de Despesa sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ para a deflagração do processo administrativo de aditamento de prazo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de aditamento de prazo

Assim para constar eu, SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 28 de Dezembro de 2023.

  
SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES  
Presidente da CPL



09  
8

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
023/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENDIMENTO DAS  
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ESTABELECIDAS PELO  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (E-  
SOCIAL) COM BASE NO DECRETO FEDERAL 8.373/2014.

---

O MUNICIPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL**, inscrito no CNPJ sob nº 42.813.112/0001-01 com endereço na Rua da Saudade, nº 103, centro, Miguel Calmon - Bahia, CEP: 44.720-000, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 023/2023**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **15 de Fevereiro de 2022**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 107, da Lei 14.133/2021, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **Contrato nº 023/2023**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 030/2023**, afim de que o Sr. **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

**2.1** - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de **28 de Dezembro de 2023 a 28 de Dezembro de 2024**. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com valor global do contrato de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

HERNANDA CABRAL DE  
FARIAS  
AMARAL:42813112000101  
01

Assinado de forma digital por  
HERNANDA CABRAL DE FARIAS  
AMARAL:42813112000101  
Dados: 2023.12.28 09:04:43  
-03:00'



10  
88

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE/ÓRGÃO: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.007 – GESTÃO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 28 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CNPJ 13.922.620/0001-20

Sr. VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ  
CONTRATANTE

HERNANDA CABRAL DE  
FARIAS  
AMARAL:42813112000101

Assinado de forma digital por  
HERNANDA CABRAL DE FARIAS  
AMARAL:42813112000101  
Dados: 2023.12.28 09:08:35 -03'00'

HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL  
CNPJ: 42.813.112/0001-01  
CONTRATADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

11  
8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL**  
**CNPJ: 42.813.112/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:33:52 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **EF0F.B2B8.F32B.D8F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20236158017

RAZÃO SOCIAL	
<b>HERNANDA CABRAL DE FARIAZ AMARAL</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>182.608.168</b>	<b>42.813.112/0001-01</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 1º ANDAR  
MIGUEL CALMON  
BA

13  
8

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1529/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a).

Nome <b>HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL</b>	CPF/C.N.P.J <b>42.813.112/0001-01</b>	C.G.A da Empresa <b>5401055</b>
<b>Endereço:</b> RUA SAUDADE 103 CASA		
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 44720000	<b>Município:</b> MIGUEL CALMON
		<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <https://miguelcalmon.ba.gov.br/>.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
27/11/2023

Código de Controle da Certidão:  
22091.1529.20231127.S235.162440

Certidão Válida até: 25/02/2024





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.813.112/0001-01

Certidão nº: 34075467/2023

Expedição: 11/07/2023, às 13:49:25

Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.813.112/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 42.813.112/0001-01

**Razão Social:** HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL 00120575507

**Endereço:** RUA DA SAUDADE 103 / CENTRO / MIGUEL CALMON / BA / 44720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2023 a 23/01/2024

**Certificação Número:** 2023122502281863190021

Informação obtida em 03/01/2024 10:42:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

16/8

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL**

CPF/CNPJ: **42.813.112/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:19:59 do dia 03/01/2024 , com validade até o dia 02/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: p6dznX8KIMPoqQM7yT1N

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



79  
A

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO Nº 023/2023

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ITAETÊ e a Empresa HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL.

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL, inscrita no CNPJ Nº. 42.813.112/0001-01, localizada na Rua da Saudade, nº 103, centro, Miguel Calmon - Bahia, CEP: 44.720-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 030/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ESTABELECIDAS PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (E-SOCIAL) COM BASE NO DECRETO FEDERAL 8.373/2014.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ESTABELECIDAS PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (E-SOCIAL) COM BASE NO DECRETO 8.373/2014	11	MÊS	R\$2.700,00	R\$29.700,00
VALOR TOTAL					R\$29.700,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de Dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), sendo valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000  
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127

HERNANDA CABRAL DE FARIAS

Assinado de forma digital por HERNANDA CABRAL DE FARIAS  
AMARAL 43813112000011



18  
8  
80  
X

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- 
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
- 3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
- 3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itaetê, Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 13.922.620/0001-20, sediada na Rua das Algarobas, Sn, centro neste Município;
- 3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE/ÓRGÃO: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.007 – GESTÃO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 15000000

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000  
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127

HERNANDA CABRAL DE FARIAS

Assinado de forma digital por HERNANDA CABRAL DE FARIAS  
AMARAL42813112000101





19  
18  
BA

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



### 7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - BA - CEP - 46.790-000  
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127

ERNANDA CABRAL DE FARIAS

Assinado de forma digital por HERNANDA CABRAL DE FARIAS  
AMARAI-47813112000101



82  
9



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II da 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí, Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;  
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itaetê, Bahia, 15 de Fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

CNPJ 13.922.620/0001-20

**Srº VÍCTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ  
CONTRATANTE**

**HERNANDA CABRAL DE  
FARIAS  
AMARAL:42813112000101**

Assinado de forma digital por  
HERNANDA CABRAL DE FARIAS  
AMARAL:42813112000101  
Dados: 2023.02.15 09:53:56 -03'00'

**HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL**

**CNPJ: 42.813.112/0001-01**

**CONTRATADA**